

REGULAMENTO | Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito

Data | 18/06/2018

Revisão | 03

Código | R.EM.DI.11

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente Regulamento tem por objeto disciplinar a atribuição de bolsas de estudo por mérito a estudantes matriculados e inscritos no Instituto Universitário Egas Moniz (IUEM), conforme estabelecido do nº1 do artigo 10º do Despacho nº13531/2009 publicado no Diário da República, 2ª série, nº111, de 9 de junho, alterado pelo Despacho nº 7761/2017 publicado no Diário da República, 2ª série, nº170, de 4 de setembro.

Artigo 2.º

(Bolsa de estudo por mérito)

A bolsa de estudo por mérito é uma prestação pecuniária, de valor fixo, atribuída anualmente a estudantes do IUEM que tenham mostrado aproveitamento escolar excepcional.

Artigo 3.º

(Âmbito)

A bolsa de estudo por mérito é atribuída aos estudantes do IUEM que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Tenham estado regularmente inscritos no IUEM no ano ao qual o prémio respeita;
- b) No ano letivo a que se refere a atribuição da bolsa tenham obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular;
- c) A média ponderada das classificações das unidades curriculares a que se refere a alínea a), não tenha sido inferior a 16 valores (Muito Bom) e não tenha sido obtida por creditação.

Artigo 4.º

(Valor da bolsa atribuída)

1. A bolsa de estudo por mérito tem um valor anual igual a cinco vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor no início de cada ano letivo em que é atribuída.
2. Esta bolsa é suportada integralmente pelo orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Artigo 5.º

(Número de bolsas a atribuir)

1. O número máximo de bolsas de estudo por mérito a atribuir ao IUEM em cada ano letivo é igual ao resultado da divisão por 500, arredondado por excesso, do número de estudantes inscritos, no ano letivo imediatamente anterior, no conjunto dos cursos de licenciatura, mestrado integrado e mestrado ministrados no IUEM.
2. O número de bolsas será divulgado anualmente após comunicação escrita da Direção Geral do Ensino Superior (DGES).
3. As bolsas serão distribuídas, por ciclo de estudos e/ou curso, em função do número de estudantes inscritos em cada um, no ano a que respeita a bolsa.
4. Caso não sejam atribuídas as bolsas respeitantes a um ciclo de estudos, as mesmas reverterão a favor dos outros.

Artigo 6.º

(Forma e critérios de atribuição)

1. Cumpre aos Serviços Académicos indicar quais os estudantes que satisfazem as condições estabelecidas no artigo 3º do presente Regulamento.
2. Os estudantes serão ordenados por ordem decrescente da média ponderada pelos ECTS, arredondada às centésimas, das classificações obtidas nas unidades curriculares referidas na alínea c) do artigo 3º.
3. Em caso de empate serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:
 - a) Frequência do ano curricular mais próximo da conclusão do ciclo de estudos em que o estudante se encontrava inscrito;
 - b) Maior número de unidades curriculares aprovadas;
 - c) Menor número de inscrições no curso;

REGULAMENTO | Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito

Data | 18/06/2018

Revisão | 03

Código | R.EM.DI.11

- d) Trabalhos de natureza extracurricular que tenham relação directa com o curso frequentado.

Artigo 7.º

(Divulgação)

1. Anualmente será publicado na página eletrónica do IUEM um Edital que divulgará o número de bolsas a atribuir e sua distribuição.
2. A lista de estudantes a quem foi atribuída a bolsa será igualmente publicada na página eletrónica do IUEM.
3. Após publicitação da lista dos estudantes a quem foi atribuída a bolsa de estudos por mérito, os estudantes dispõem de cinco (5) dias úteis para reclamar junto dos Serviços Académicos.
4. A decisão sobre a reclamação compete ao Reitor do IUEM e deve ser proferida no prazo de cinco (5) dias úteis.

Artigo 8.º

(Tramitação)

1. A bolsa de mérito será paga pela DGES diretamente ao estudante.
2. Aos estudantes a quem foi atribuída bolsa de estudo por mérito, o IUEM confere um Diploma comprovativo.

Artigo 9.º

(Casos omissos)

As dúvidas que possam existir na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação do Reitor do IUEM.

Artigo 10.º

(Entrada em vigor)

Este regulamento entra em vigor imediatamente após aprovação.